



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ALAGOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CÂMPUS MARAGOGI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa concessionária para fornecimento de Energia Elétrica para o IFAL – Câmpus Maragogi.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica é extremamente necessária ao funcionamento da instituição por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades cotidianas de que está incumbida.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação ocorrerá através de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações e legislação correlata.

4. METAS FÍSICAS

Os serviços serão prestados de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER	EXCLUSIVO ME/EPP	UNID.	QUANT.
1	Fornecimento de Energia Elétrica para o IFAL – Câmpus Maragogi.	0004120	NÃO	Serviço	1

A descrição dos itens apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br poderá divergir, no todo ou em parte, ao que está descrito na Tabela acima. Nesse caso, a CONTRATADA deverá considerar a descrição dos itens da relação apresentada neste Termo de Referência.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor ANUAL estimado para a presente contratação é de **R\$204.000,00 (Duzentos e**

quatro mil reais), correspondente ao valor MENSAL de **R\$17.000,00 (Dezessete mil reais)** e foi definido pela área de Administração e Planejamento do Câmpus, em conformidade com a previsão de consumo anual.

Não é necessária a realização de pesquisa de mercado para comprovação do valor praticado pela Concessionária, uma vez que a remuneração paga à contratada pelos serviços por ela prestados, trata-se de tarifa, a qual é previamente definida e uniformemente aplicada a todos os usuários de acordo com seu perfil de consumo.

6. DA CONTRATADA

Para execução dos serviços descritos neste Termo, será contratada a empresa:

RAZÃO SOCIAL: Companhia Energética de Alagoas - CEAL

CNPJ: 12.272.084/0001-00

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, Nº 3.349 – Gruta de Lourdes – Maceió/AL

TELEFONE: (82) 2126-9335 / 216-9259 / 2126-9397

7. ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão efetuados na sede do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – Câmpus Maragogi, diariamente e de forma ininterrupta, situada às margens da Rodovia AL-101 Norte, s/n, Assentamento Nova Jerusalém, Peroba, Maragogi/AL, CEP 57.955-000.

7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação compreendem o fornecimento de energia elétrica para o IFAL – Câmpus Maragogi, de forma contínua e ininterrupta no local e horário constantes no item 7.1 deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO IFAL

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações

constantes no termo de referência;

- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- g) Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, atendendo às necessidades do CONTRATANTE.
- b) Comunicar com antecedência o desligamento da rede elétrica, evitando transtornos ao CONTRATANTE.
- c) Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente.
- d) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- e) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;
- h) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, conforme previsto na Resolução 414/2010 ANEEL;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- j) Manter o **endereço, número de telefone e endereço de e-mail** permanentemente atualizados.
- k) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

I) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Estatuto e/ou Contrato Social da CEAL.

10.1.2. Documento que comprove a concessão, permissão ou autorização do fornecimento de energia elétrica para a CEAL.

10.2. Regularidade Fiscal:

10.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

10.2.2. Prova de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal.

10.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade e Situação - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2.4. Prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

OBS.: Em observância à Orientação Normativa/AGU Nº 9, de 01/04/2009, a regularidade que trata o presente item será excepcionalmente dispensada, caso a Contratada encontre-se inadimplente, ocasião em que será exigida da mesma a regularização de sua situação, e informados os credores a respeito dos fatos.

10.3. Qualificação Econômico-financeira:

Considerando que a Companhia Energética de Alagoas - CEAL é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica para todo o Estado de Alagoas, não faz sentido a verificação de solvabilidade da mesma, tendo em vista que, mesmo que os índices apresentados pela mesma não sejam suficientemente adequados, não há outro fornecedor que possa substituí-la.

Diante do exposto, está dispensada, para a presente contratação, a exigência de qualificação econômico-financeira da Contratada.

10.4. Será realizada consulta: ao **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível no site www.portaltransparencia.gov.br e ao **Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA)** do Conselho Nacional de Justiça,

disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação.



10.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação da prestação dos serviços contratados, em Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço efetivamente executado MENSALMENTE.

11.3. A certificação da prestação dos serviços executados será realizada pela área de Administração e Planejamento do Câmpus.

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O compromisso da prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e a critério do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, será formalizado por Termo de Contrato, sendo regulada por todas as condições constantes deste Termo e das respectivas Atas de Registro de Preços.

12.2. O Contrato de serviço de fornecimento de energia elétrica terá prazo de vigência **indeterminado** a partir da data de sua assinatura.

12.3. O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

12.3.1. Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, restando, assim, inviável a competição;

12.3.2. Nos próximos exercícios financeiros serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

13. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência serão aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

14. AUTORIZAÇÃO PARA EVENTUAL DISPENSA DE REGULARIDADE FISCAL

Considerando que é com a prestação de serviços públicos que a Administração atende os direitos e garantias fundamentais consagrados no art. 5º da Carta Magna.

Considerando que a prestação de serviços públicos deve ser ininterrupta, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Considerando que, no caso em questão, o serviço almejado é prestado pela Contratada sob regime de monopólio.

O Diretor-Geral do IFAL – Câmpus Maragogi, em observância à Orientação Normativa/AGU Nº 9, de 01/04/2009 e ao Acórdão TCU 1105/2006 - Plenário, resolve:

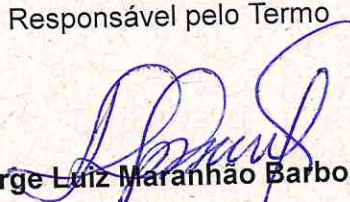
AUTORIZAR, **antecipadamente**, a celebração da presente contratação, mesmo que a prestadora esteja com situação fiscal irregular, tendo em vista o vislumbamento de interesse público maior, qual seja, a continuidade da prestação do serviço público dependente dos serviços objeto de monopólio.

15. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

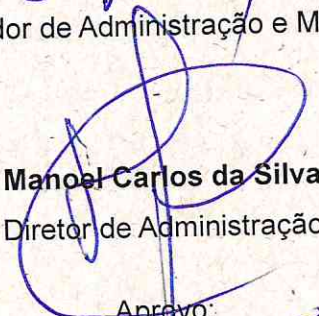
O Diretor-Geral do IFAL – Câmpus Maragogi, no uso da competência delegada pelo Mag.º Reitor, através da Portaria 2.039/GR, de 29/11/2012, e considerando a Portaria Nº 785, de 18/06/2012, o Decreto Nº 7.689, de 02/03/2012 e a Portaria Nº 249, de 13/06/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

AUTORIZAR a celebração da presente contratação, podendo a presente despesa ser realizada, conquanto não inserida nas restrições orçamentárias encartadas no Decreto Nº 7.689, de 02/03/2012.

Responsável pelo Termo

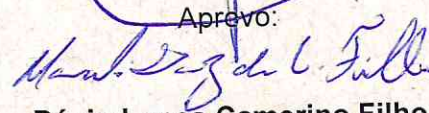

Jorge Luiz Maranhão Barbosa

Coordenador de Administração e Manutenção


Manoel Carlos da Silva

Diretor de Administração

Aprovo:


Dácio Lopes Camerino Filho

Diretor Geral

SIAP: 2013.162